

**Resolução 53, de 31/10/2016 (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR)**

RESOLUÇÃO SEDECTES Nº 053, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual e nos termos do disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 22.257, de 27 de julho de 2016;

Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG;

Considerando o Contrato de Concessão que concede o direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoelectricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a tarifa expressa na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução para as classes de consumo Industrial (INF-01 e INF-02), Uso Geral (UG-01), Cogeração e climatização (COG/CLI-01), Gás Natural Veicular (GNV) e Gás Natural Comprimido e Liquefeito para fins industriais (GNC/GNL), comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, a vigor a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º As tarifas referem-se ao gás fornecido nas seguintes condições:

I – Poder calorífico Superior (PCS) = 9.400 kcal/m<sup>3</sup>

II – Pressão Absoluta = 1,033 kgf/cm<sup>2</sup>

III – Temperatura = 20° C

IV – O fator de correção do Poder Calorífico Superior - PCS a ser aplicado no faturamento será obtido pela relação entre o Poder Calorífico Superior médio do Gás fornecido, conforme monitoração nos Pontos de Recepção da Concessionária, durante

o período imediatamente anterior ao da leitura sendo o PCS de referência o listado nas condições I a III.

§ 2º - As tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE 036, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º - A partir da data de vigência desta Resolução, as tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas que vigerão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, do custo de distribuição, conforme fixado no art. 3º da Resolução SEDE nº 19, de 03 de maio de 2007, no art. 5º da Resolução SEDE nº 14, de 04 de julho de 2012 e no art. 5º da Resolução SEDE nº 15, de 04 de julho de 2012.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições das Resoluções SEDE nº 05, de 11 de novembro de 1998; nº 02, de 14 de fevereiro de 2001; nº 02, de 21 de janeiro de 2002; nº 19, de 03 de maio de 2007; nº 14, de 04 de julho de 2012, nº 15, de 04 de julho de 2012; nº 15, de 26 de novembro de 2013 que não se refiram às tarifas.

Art. 4º - Em conformidade com o disposto na cláusula décima quarta, especialmente no item 14.4 do Contrato de Concessão, a qualquer tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinário dos valores das tarifas fixados nesta Resolução.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2016.

MIGUEL CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

## ANEXO ÚNICO

Tarifas para 30 dias (*)		Tarifas
INF-01		R\$/m³
Demanda		0,1043
Sobredemanda		1,3703
Faixas de consumo em m³		
1	25.000	1,2660
25.001	125.000	1,2140
125.001	375.000	1,2018
375.001	750.000	1,1891
750.001	1.500.000	1,1764
1.500.001	3.000.000	1,1634
3.000.001	6.000.000	1,1504
6.000.001	999.999.999	1,1254
INF-02		R\$/m³
Demanda		0,1043
Sobredemanda		1,8830
Faixas de consumo em m³		
1	2.500	1,7787
2.501	5.000	1,2569
5.001	12.500	1,2375
12.501	25.000	1,2069
25.001	125.000	1,1997
125.001	375.000	1,1959
375.001	750.000	1,1764
750.001	1.500.000	1,1584
1.500.001	3.000.000	1,1273
3.000.001	4.000.000	1,1073
4.000.001	6.000.000	1,0748
6.000.001	8.000.000	1,0397
8.000.001	999.999.999	1,0112
Uso Geral - UG/01		R\$/m³
Sobredemanda		2,1499
Faixas de consumo em m³		
0	250	811,8429
251	1.000	2,1499
1.001	2.500	1,4979
2.501	5.000	1,4716
5.001	12.500	1,3494
12.501	25.000	1,3411
25.001	999.999.999	1,3373

(\*) Cascata referente à 30 dias. Deve ser proporcionalizada para períodos diferentes.

Tarifas para 30 dias (*)		Tarifas
Cogeração Parcela Fixa		R\$/m³
Faixas de consumo em m³		
0	5.000	73,9139
5.001	50.000	234,9033
50.001	100.000	321,9099